



# AÇÕES INSTITUCIONAIS

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA**

# PONTOS E CONTRA PONTOS

## ANALISE DE MERCADO

- 1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL
- 2- ESPECIALIDADES INTERFACEADAS
- 3- ESPECIALIDADES NÃO RECONHECIDAS CFM
- 4- INSTITUIÇÃO FORMADORA NÃO RECONHECIDA
- 5- ENTIDADES DE CLASSE CFM , AMB E SINDICATOS
- 6- RESOLUÇÃO DE ESPECIALIDADES
- 7- CRESCIMENTO DE MERCADO HONORARIOS MEDICOS
- 8- DEFESA DA ESPECIALIDADE
- 9- AÇÕES HUMANITARIAS IMAGEM POSITIVA
- 10- INTERCAMBIO INSTITUCIONAL



# ESPECIALIDADES INTERFACEADAS

MENOR CONFLITO DE INTERESSE

- **DERMATOLOGIA**
- **CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO**



# ESPECIALIDADES INTERFACEADAS

## NOSSO MAIOR CONFLITO DE INTERESSE

- MASTOLOGIA

- ONCOPLASTICA

- OTORRINO LARINGOLOGIA

- OTOPLASTIA RITIDOPLASTIA

- OFTALMOLOGIA

- OCULOPLASTICA



**CIRURGIA PLASTICA**

# ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS

CRESCE O CONFLITO DE INTERESSE

ODONTOLOGIA



BIOMEDICINA

ENFERMAGEM

FISIOTERAPIA

CIRURGIA PLÁSTICA

# 1º MEETING DE BICHECTOMIA DO RIO DE JANEIRO

2 E 3 DE SETEMBRO DE 2016

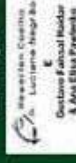
GRANDES PROFISSIONAIS DA BICHECTOMIA  
PRESENTES NO RIO DE JANEIRO

GARANTA SUA VAGA!

[www.meetingbichectomia.blogspot.com.br](http://www.meetingbichectomia.blogspot.com.br)

LOCAL: AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO  
3500 - AUDITÓRIO - BARRA DA TIJUCA  
INFORMAÇÕES: IDEIA\_CONSULTORIA@YAHOO.COM.BR (21) 98545-4607

REALIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO





# PÓS-GRADUAÇÃO FARMÁCIA ESTÉTICA

## DISCIPLINAS

- Anatomia e Fisiopatologia do Sistema Tegumentar e Endócrino
- Semiologia Estética
- Administração e Gerenciamento de Clínica Estética
- Gestão de Carreira e Marketing Pessoal
- Cosmiologia Clínica e Prescrição Cosmética I: bases técnicas e tratamentos dermatofuncionais na estética
- Cosmiologia Clínica e Prescrição Cosmética II: bases técnicas e tratamentos dermatofuncionais na estética
- Cosmiologia Clínica e Prescrição Cosmética III: bases técnicas e tratamentos dermatofuncionais na estética
- Suplementos da Beleza: nutricosméticos
- Procedimentos Estéticos Injetáveis I: toxina botulínica e preenchimento dérmico/facial
- Procedimentos Estéticos Injetáveis II: intradermoterapia e microagulhamento estético
- Procedimentos Estéticos Injetáveis III: carboxiterapia
- Peelings Químicos, Mecânicos e Enzimáticos: estudo e aplicação
- Eletroterapia Estética I: estudo e aplicação
- Eletroterapia Estética II: estudo e aplicação
- Fototerapia Estética I: estudo e aplicação
- Fototerapia Estética II: estudo e aplicação
- Assuntos Regulatórios, Biossegurança na Estética e Plano de Gerenciamento de Riscos dos Serviços de Saúde
- Drenagem Linfática Manual
- Prescrição de Fitoterápicos Aplicados na Estética
- Metodologia do Trabalho Científico

CARGA HORÁRIA



480H  
RECONHECIDO  
PELO MEC

ALUNOS EM LÍDERES

Informações e Matrículas:  
(65) 3057-0085 / (65) 99223-4260  
E-mail: [cuiaba@dalmass.com](mailto:cuiaba@dalmass.com)

**DALMASS**  
ESCOLA DE LÍDERES  
[www.dalmass.com](http://www.dalmass.com)



## **CREMESP DIVULGA LEVANTAMENTO INÉDITO SOBRE CIRURGIA PLÁSTICA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS**

- **97% DOS MÉDICOS PROCESSADOS NÃO TÊM TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA**
- **PUBLICIDADE ENGANOSA E MÁ PRÁTICA SÃO OS PRINCIPAIS MOTIVOS DOS PROCESSOS**
- **LIPOASPIRAÇÃO E IMPLANTES DE SILICONE SÃO OS PROCEDIMENTOS MAIS FREQUENTES NOS PROCESSOS QUE ENVOLVEM MÉDICOS NÃO-ESPECIALISTAS**
- **EM SETE ANOS, 140 MÉDICOS FORAM CONDENADOS; NOVE TIVERAM O REGISTRO CASSADO.**



# INSTITUIÇÃO FORMADORA DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA PLÁSTICA

- SBCP RECONHECIDA PELO CFM-AMB –MEC

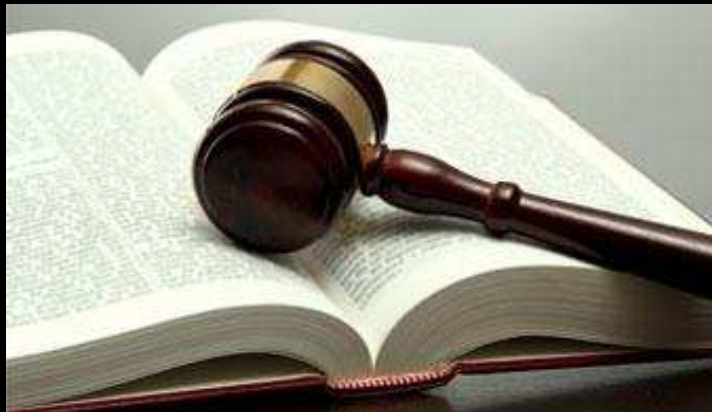


SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**

# **ESPECIALIDADES NÃO RECONHECIDAS PELO CFM**

## **MEDICINA ESTÉTICA**

**IMPORTANTE PERCENTUAL DO MERCADO DE PROCEDIMENTOS MINIMAMENTE INVASIVO E LIPOASPIRAÇÃO SÃO REALIZADOS POR NÃO ESPECIALISTAS EXPONDO EM RISCO A SEGURANÇA DE PACIENTES E COMPROMETENDO A IMAGEM DA ESPECIALIDADE .**



# ENTIDADES ILICITAS



# ESPECIALIDADES NÃO RECONHECIDAS CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- POS GRADUAÇÕES LATUS SENSUS









# COMO COMBATE-LAS?????

## AÇÕES CONJUNTAS DE ENTIDADES DE CLASSE



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**



A PRÁTICA DA CIRURGIA PLÁSTICA POR PROFISSIONAIS  
SEM PREPARO FOI O TEMA DE REUNIÃO ENTRE O  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, RODRIGO JANOT,  
E REPRESENTANTES DO CFM, AMB E SBCP

SAIBA MAIS: [PORTAL.CFM.ORG.BR](http://PORTAL.CFM.ORG.BR)



 CFM

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

## TÍTULO I

### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais** que a lei estabelecer;

## ***REGULAMENTO DA LEI nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957***

**Art. 1º - Os médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão em virtude dos diplomas que lhes foram conferidos pelas Faculdades de Medicina** oficiais ou reconhecidas do país só poderão desempenhá-lo efetivamente depois de inscreverem-se nos Conselhos Regionais de Medicina que jurisdicionarem a área de sua atividade profissional. Parágrafo único - A obrigatoriedade da inscrição a que se refere o presente artigo abrange todos os profissionais militantes, sem distinção de cargos ou funções públicas.

# Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Consulta nº 127.498/06

**Assunto: Exigência de comprovação de habilidade técnica e científica para atuação em área de especialidade de hospitais.**

## PARECER

### Pode-se exigir especialização do médico?

O texto abaixo refere-se ao parecer do Cremesp nº 127.498/06

**Ficenta:** O direito do médico de exercer legalmente a Medicina, em qualquer dos seus ramos e especialidades, previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 3.268/57, não exclui a condição de que o profissional deve ser dotado do conhecimento e das habilidades técnicas e científicas capazes de assegurar o melhor e o mais seguro atendimento ao paciente.

O consultor Dr. C.A.S.A., diretor clínico de hospital do Interior do Estado de São Paulo, indaga como se comportar, afastando ilegalidades e infrações éticas, diante de médicos que pretendem realizar procedimentos relacionados à Cirurgia Plástica com objetivos estéticos, mas que não cursaram Residência Médica reconhecida pelo MEC e não são detentores de Título de Especialista da Associação Médica Brasileira.

#### Parecer

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso 13, garante "a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Da mesma forma, o artigo 17 da Lei nº 3.268/57, afirma que "os médicos só poderão exercer legalmente a Medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou carta no Minis-

tério da Educação e sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade."

Diante deste contexto legal, a falta de título de especialista ou de residência médica não elide o direito do médico de atuar em qualquer ramo ou especialidade da Medicina.

Por outro lado, o "direito legal de atuar" não autoriza e não exime de culpa aquele que pratica atos médicos para os quais não é habilitado do ponto de vista técnico e científico.

A habilitação técnica e científica não se confunde com a habilitação conferida pela inscrição do médico perante o Conselho.

O direito legal de atuar em qualquer dos ramos e especialidades não desobriga o médico de agir com o máximo do zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e com o uso do melhor do progresso científico em benefício do paciente.

O uso do melhor do progresso científico só é possível aos médicos experientes e tecnicamente habilitados.

Não há que se interpretar as normas constitucionais e legais de garantia do exercício profissional, em detrimento daquelas que protegem a vida e a integridade física e mental da pessoa humana.

Neste contexto, deve-se admitir que as instituições médicas podem exigir de seus membros a comprovação da qualificação

técnica e científica necessárias para a prática de atos profissionais que exijam especialização.

Assim procedendo, a instituição, não só se resguarda da responsabilidade civil solidária por ação de seus prepostos, como, principalmente, protege seu paciente da ocorrência de danos por conta de imperícia de seus membros.

Para que a exigência da qualificação do profissional não seja argüida de forma discriminatória e oportunista, a instituição deve cuidar para que os requisitos técnicos e científicos de formação e de habilitação de seus profissionais sejam previstos nos Estatutos e no Regimento Interno do Corpo Clínico, este, aprovado em Assembleia Geral dos Médicos e registrado no Cremesp.

O Diretor Clínico que permitir que um grupo de médicos sem experiência na área realizem atos de alta complexidade, na ausência de preceptores experientes, comete uma ação temerária e deve responder solidariamente.

Tal exigência é claramente colocada quando se exige que o médico residente, embora já legalmente habilitado, somente atue sob supervisão de preceptores experientes.

Este é o nosso parecer, s.m.j. Conselheiro Henrique

Gonçalves

Apresentado na 3.584ª Reunião Plenária, realizada em 5 de dezembro de 2006

**A habilitação técnica e científica não se confunde com a habilitação conferida pela inscrição do médico perante o Conselho.**

**...as instituições médicas podem exigir de seus membros a comprovação da qualificação técnica e científica.**

## ***REGULAMENTO DA LEI nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957***

**Art. 1º - Os médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão em virtude dos diplomas que lhes foram conferidos pelas Faculdades de Medicina** oficiais ou reconhecidas do país só poderão desempenhá-lo efetivamente depois de inscreverem-se nos Conselhos Regionais de Medicina que jurisdicionarem a área de sua atividade profissional. Parágrafo único - A obrigatoriedade da inscrição a que se refere o presente artigo abrange todos os profissionais militantes, sem distinção de cargos ou funções públicas.



## **LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957.**

Publicada no DOU de 1.10.1957

Art . 17. Os médicos **só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades**, após o prévio registro de seus **títulos**, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 1º, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais** que a lei estabelecer;

## ***REGULAMENTO DA LEI nº 3.268, de 30/09/1957***

Art. 1º - **Os médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão em virtude dos diplomas que lhes foram conferidos pelas Faculdades de Medicina... = EXERCÍCIO DA MEDICINA!**

## **LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957.**

Art . 17. Os médicos **SÓ poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades**, após o prévio registro de seus **títulos**, diplomas, certificados...  
**= EXERCÍCIO DA ESPECIALIDADE**

Na guerra, a primeira vítima é a  
verdade! Churchill



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**

- **RESOLUÇÃO DE ESPECIALIDADES CFM**
- **PODER DE LEI**
- **ACORDO COM AS ESPECIALIDADES INTERFACEADAS**
  
- **UM DIVISOR PARA A NOSSA ESPECIALIDADE**

# DEFESA DA ESPECIALIDADE



# AÇÕES HUMANITARIAS IMAGEM POSITIVA

FUNDAÇÃO

idee



HH



SBCP



# REGIÓN AMAZÓNICA

EL BARCO CAUSADOR  
DE LA ESCALPELACIÓN







## CAMPAÑA NACIONAL DE FISSURA LÁBIO PALATINA

De 12 a 16 de outubro de 2015

**Transformando o Brasil com  
o Poder de um Sorriso**

Uma iniciativa da Sociedade Brasileira  
de Cirurgia Plástica e da Smile Train para  
aumentar o alcance do tratamento a pacientes  
com fissura lábio palatina no Brasil.



0800 601 9091  
smiletrainbrasil.com

EN 12 CENTROS HOSPITALARES  
DE BRASIL FUERON OPERADOS  
180 NIÑOS

BRASÍLIA - 12/10/2015  
APERTURA DE LA CAMPAÑA

RIO DE JANEIRO - 16/10/2015  
ENCERRAMIENTO DE LA CAMPAÑA



# Campanha de Cirurgia Plástica Reparadora para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica



# INTERCAMBIO INSTITUCIONAL

REPENSAR A LIPOASPIRAÇÃO UM  
CONCEITO MUNDIAL



INTERCÂMBIO

Sociedades Internacionais de Cirurgia Plástica.



# FÓRUM MUNDIAL

Sobre Segurança, Intercorrência  
Defesa da Cirurgia Plástica



Dia 11 de novembro de 2016 em Fortaleza -CE  
durante o 53º Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica  
com participação de presidentes das Sociedades  
de Cirurgia Plástica do mundo.

53º Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica - 11 a 15 de novembro de 2016

[www.cirurgioplastica.org.br](http://www.cirurgioplastica.org.br)

Ivo Pitanguy

# Aesthetic Plastic Surgery of Head and Body



Springer-Verlag  
Berlin Heidelberg  
New York

**“SENDO UM RAMO  
NOBRE DA CIRURGIA  
GERAL, A CIRURGIA  
PLÁSTICA É  
UMA ESPECIALIDADE  
ÚNICA E INDIVISÍVEL  
– ESTÉTICA E  
REPARADORA -E  
COMO TAL, PRECISA  
SER REALIZADA POR  
MÉDICOS  
QUALIFICADOS”.**

**PROF PITANGUY**





SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**



## **Projeto Nacional de Defesa da Especialidade Parceria SBCP - AMB**

- 1. Ações Judiciais contra entidades ilícitas**
- 2. Ações judiciais contra Pós Graduações *latu sensu***
- 3. Ações judiciais contra intermediadoras**
- 4. Apoio Federação Brasileira dos Hospitais, Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA,  
Apoio Conselho Federal de Medicina CFM, Ministério Público Federal MPF  
Relação comercial ética com as empresas de prótese de silicone**

COMPLICAÇÕES DE NÃO ESPECIALISTAS  
EM CIRURGIA PLÁSTICA E OUTRAS PROFISSÕES

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA OUVIDORIA DEPRO



### SBCP OUVIDORIA CANAL DE COMUNICAÇÃO

Prezados Sócios,

A Diretoria Executiva da SBCP empenhada no projeto nacional de defesa da especialidade, abre o canal de comunicação para receber imagens, relatos de casos e denúncias de complicações de procedimentos realizados por não especialistas em Cirurgia Plástica e outros profissionais.



Denuncie no e-mail:  
[naoespecialista@cirurgiaplastica.org.br](mailto:naoespecialista@cirurgiaplastica.org.br)

As denúncias, imagens e relatos de caso serão anexados às ações judiciais já em andamento e irão ampliar ainda mais o Dossiê Técnico elaborado pelo jurídico da SBCP, que será entregue ao Ministério Público, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, ANVISA, CFM, AMB, aos poderes legislativo e judiciário.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**

Participe!  
Defesa da especialidade  
é seu compromisso

Cordialmente,

Diretoria Executiva SBCP  
DEPRO



Instagram agora  
kenyaborges gostou da tua foto.

X Fechar

Mudamos para melhor!

A Academia Brasileira de Cirurgia Plástica agora é  
Academia Brasileira de Ciências Médicas.

Você será redirecionado para nosso novo site em  
poucos segundos ou clique em fechar deste quadro.



Academia Brasileira  
de Ciências Médicas

# AÇÕES JUDICIAIS

## (SBCP x Entidades ilícitas)

- 1 Academia Brasileira de Cirurgia Plástica
- 2 Sociedade Brasileira de Medicina e Cirurgia Plástica Estética
- 3 Sociedade Brasileira de Medicina Estética
- 4 FACINEPE Pós Graduação em Cirurgia Plástica –Semi Residência
- 5 Instituto da Plástica – Plástica para Todos – Clube do Silicone
- 6 UNIMES Universidade Metropolitana de Santos
- 7 Adriano Medeiros Cirurgia Plástica

# **AÇÕES JUDICIAIS**

## **(SBCP x Entidades ilícitas)**

- 8 Faculdade Redentor – Medicina e Cirurgia Plástica Estética
- 9 Niterói Day Clinic – Eduardo Considera
- 10 Instituto Dr. Marcelo Mendes – Dermoterapeuta – Enfermeiro
- 11 Plástica do Sonho – Dream Plastic
- 12 Sociedade Brasileira de Biomedicina Estética
- 13 UVA Universidade Veiga de Almeida – Pós Graduação





# **NOTIFICAÇÕES EXTRA JUDICIAIS**

## **INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu***

- 1 FACINEPE Pós Graduação em Cirurgia Plástica –Semi Residência - PR
- 2 UNIMES Universidade Metropolitana de Santos
- 3 Faculdade Redentor – Medicina e Cirurgia Plástica Estética
- 4 UVA Universidade Veiga de Almeida – Pós Graduação



# NOTIFICAÇÕES EXTRA JUDICIAIS

## INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu*

- 1 FACINEPE Pós Graduação em Cirurgia Plástica –Semi Residência - PR
- 2 UNIMES Universidade Metropolitana de Santos
- 3 Faculdade Redentor – Medicina e Cirurgia Plástica Estética
- 4 UVA Universidade Veiga de Almeida – Pós Graduação

# Protocolos de ajuizamento extrajudicial Denúncias ao Ministério Público

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA**

1º Vice Presidente  
**DÊNIS CALAZANS L**  
2º Vice Presidente  
**HUMBERTO CAM**  
Secretário Geral  
**NÍVEO STEFF**  
Secretário Adjunto  
**WILSON CINTRA JUN**  
Tesorero Geral  
**JOSÉ OCTÁVIO G. DE FREIT**  
Tesorero Adjunto  
**LEANDRO DA SILVA PERE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

PR-SP-00028756/2016

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

06 MAI 2016

SEÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO CIDADÃO

"A ausência de preparo profissional é uma eficiente forma de desamor. Os juristas chamam de imperícia. Eu chamo de desamor. Sem conhecimento a medicina não é ciência. Sem conhecimento a medicina é charlatanismo. Sem conhecimento a medicina é mentira."  
Dr. Edson Andrade  
Ex-Presidente do CFM

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 3.777.713/0001-79 com sede a Rua Funchal, nº 129 - 2º andar, bairro Vila Olímpia - CEP 04551-060, São Paulo, no Estado de São Paulo, regularmente representada por seu Presidente Dr. Luciano Chaves (doc.01), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar a presente **DENÚNCIA /REPRESENTAÇÃO** em face dos Cursos *latu sensu* e similares em área médica - Cirurgia Plástica, Medicina Estética, Cirurgia

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA**

Presidente  
**LUCIANO ORNELAS CHAVI**  
1º Vice Presidente  
**DÊNIS CALAZANS LON**  
2º Vice Presidente  
**HUMBERTO CAMPO**  
Secretário Geral  
**NÍVEO STEFF**  
Secretário Adjunto  
**WILSON CINTRA JUNIOR**  
Tesorero Geral  
**JOSÉ OCTÁVIO G. DE FREITAS**  
Tesorero Adjunto  
**LEANDRO DA SILVA PEREIRA**

PROTÓCOLO GERAL UNIMES  
RECEBI  
06.05.16  
12:46 hs

São Paulo, 05 de maio de 2016.

À Ilustríssima Senhora Reitora da Universidade Metropolitana de Santos

Ref.: Denúncia/Representação - Cursos *latu sensu* e similares em área médica - Cirurgia Plástica, Medicina Estética, Cirurgia Plástica Estética

Ilustríssima Senhora Reitora,

"A ausência de preparo profissional é uma eficiente forma de desamor. Os juristas chamam de imperícia. Eu chamo de desamor. Sem conhecimento a medicina não é ciência. Sem conhecimento a medicina é charlatanismo. Sem conhecimento a medicina é mentira."  
Dr. Edson Andrade  
Ex-Presidente do CFM

Servimo-nos do presente para formalizar denúncia em face de gravíssima ocorrência danosa ao ensino médico, exercício ético da Medicina, e mormente a segurança da população, qual seja a realização de cursos e eventos similares *latu sensu*, nas áreas da Cirurgia Plástica; Cirurgia Plástica Estética; Medicina Estética, promovidos por entidades não oficiais, ou ligados a Universidades que se valem da chancela do Ministério da Educação, ressaltando que a Universidade Metropolitana de Santos está sendo usada pelas empresas que só visam mercadologia, no sentido de lhe ter sido concedida pelo MEC autorização para ministrar cursos de pós graduação e essas entidades buscam favorecer-se com concessão para instituir cursos não aprovados pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Sociedades de Especialidades, conforme decreto 8516/15.

Preliminarmente, para melhor compreensão do que segue, mister que se proceda sucinto esclarecimento sobre a formação médica na especialidade de Cirurgia Plástica:

Estarão habilitados a se anunciarem Médicos Especialistas em Cirurgia Plástica, os médicos que cursarem 6 anos de Faculdade de Medicina (Diplomados, portanto), 2 anos de Residência Médica em Cirurgia Geral, seguidos de 3 anos de Residência Médica em Cirurgia Plástica (carga horária mínima de 14.400hs), posterior aprovação em

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA**

1º Vice Presidente  
**DÊNIS CALAZANS L**  
2º Vice Presidente  
**HUMBERTO CAM**  
Secretário Geral  
**NÍVEO STEFF**  
Secretário Adjunto  
**WILSON CINTRA JUN**  
Tesorero Geral  
**JOSÉ OCTÁVIO G. DE FREIT**  
Tesorero Adjunto  
**LEANDRO DA SILVA PERE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

"A ausência de preparo profissional é uma eficiente forma de desamor. Os juristas chamam de imperícia. Eu chamo de desamor. Sem conhecimento a medicina não é ciência. Sem conhecimento a medicina é charlatanismo. Sem conhecimento a medicina é mentira."  
Dr. Edson Andrade  
Ex-Presidente do CFM

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 3.777.713/0001-79 com sede a Rua Funchal, nº 129 - 2º andar, bairro Vila Olímpia - CEP 04551-060, São Paulo, no Estado de São Paulo, regularmente representada por seu Presidente Dr. Luciano Chaves (doc.01), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar a presente **DENÚNCIA /REPRESENTAÇÃO** em face dos Cursos *latu sensu* e similares em área médica - Cirurgia Plástica, Medicina Estética, Cirurgia Plástica Estética, de acordo com aos argumentos trazidos a baila:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTÓCOLO: 0060913/16  
Data: 06/05/2016 Hora: 16:41:25  
Local de Entrada: 14030902  
SUBARCA DE APOIO ADM - PROTOCOLO GERAL  
Assunto:  
PERÍODO DE PROVICÊNCIAS  
Interessado:  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

# Protocolos de ajuizamentos judiciais

## Academia Brasileira de Cirurgia Plástica

### Dados do processo

Processo: 1004564-37.2016.8.26.0004

(Tramitação prioritária)

Classe: Procedimento Comum

Área: Cível

Assunto: DIREITO CIVIL

1ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa

Controle: 2016/000682

Juiz: Julio Cesar Silva de Mendonça Franco

Valor da ação: R\$ 10.000,00

### Partes do processo

Reqte: Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (sbcp)  
Advogada: Michele Paola Florentino Storino  
Advogado: Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior

Reqdo: Academia Brasileira de Cirurgia Plástica

# Protocolos de ajuizamentos judiciais

- Sociedade Brasileira de Medicina e Cirurgia Plástica Estética

Processo No 0125168-48.2016.8.19.0001

Comarca da Capital      34ª Vara Cível  
Cartório da 34ª Vara Cível

Endereço:                Av. Presidente Vargas 2555 3º Pav. 309/318/318  
Bairro:                    Cidade Nova  
Cidade:                    Rio de Janeiro

Ofício de Registro:      2º Ofício de Registro de Distribuição  
Ação:                      Liminar

Assunto:                   Busca e Apreensão

Classe:                    Petição - Cível

Requerente                SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLASTICA  
Requerido                 SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA E CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA  
Advogado(s):              SP271636 - CARLOS MAGNO MICHAELIS JUNIOR

# Protocolos de ajuizamentos judiciais

## Sociedade Brasileira de Medicina Estética

Processo: 0011355-77.2016.8.08.0024

Petição Inicial: 201600485591

Situação: Tramitando

Vara: VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

Motivo da Distribuição: Distribuição por sorteio

Ação: Exibição

Natureza: Cível

Valor da Causa: R\$ 10000

Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Assuntos secundários

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Partes do Processo

Requerente

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLASTICA

Requerido

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA ESTETICA

# Cumprimento da decisão do Conselho Deliberativo Jornada Centro-Oeste 2016 – Vitória – ES Ação por danos morais contra o médico Wagner Moraes

Processo No 0042160-73.2016.8.19.0002

TJ/RJ - 18/05/2016 14:54:30 - Primeira instância - Distribuído em 09/05/2016

Comarca de Niterói	5ª Vara Cível Cartório da 5ª Vara Cível
Endereço:	Visconde de Sepetiba 519 6º andar
Bairro:	Centro
Cidade:	Niterói
Ofício de Registro:	1º Ofício de Distribuição de Niterói
Ação:	Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Assunto:	Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Classe:	Procedimento Comum
Autor	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA
Réu	WAGNER ALBERTO DE MORAES
Advogado(s):	SP271636 - CARLOS MAGNO MICHAELIS JUNIOR SP271588 - MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO

# AÇÕES EM FACE DE EMPRESAS/CLÍNICAS INTERMEDIADORAS DE CIRURGIA PLÁSTICA



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



**AMB**  
Associação Médica Brasileira



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina  
do Estado do Rio de Janeiro



**CRM-PR**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

**MPU**

Ministério  
Público  
da União



REPLICAR AÇÃO DEPRO-SBCP  
2009

**MPSP**

Ministério Público  
DO ESTADO DE  
SÃO PAULO





**CENTRO NACIONAL**  
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**  
CIRURGIA PLÁSTICA

**AValiação GRATUITA E PERSONALIZADA**  
15% OFF em todos os tratamentos estéticos  
**PRÓ CORPO**  
ESTÉTICAS ABRAÇADA

**PRÓ CORPO**  
PLANOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA

**SEMANA SEM RUGAS**  
DE 18 A 23 DE MAIO

Parcelas a partir de **R\$ 48,75\*** mensais

\* Consulte o regulamento no site.

DE 14 A 19 DE OUTUBRO

**SEMANA DO BOTOX**

CONQUISTE UMA PELE SEM RUGAS!

PAGAMENTO FACILITADO A PARTIR DE 6X DE **R\$ 75**

Experimente! Excelentes Resultados!  
**SAIBA MAIS AQUI**

**BioPlástica**  
cirurgia plastica estetica

AGENDE SUA CONSULTA. LIGUE (021) 2284-1721

**MaxiPlástica**  
Cirurgia Plástica

Cirurgia Plástica

**O SONHO DO CORPO PERFEITO CABE NO SEU BOLSO**

*Os melhores cirurgiões plásticos e as melhores condições de pagamento estão na Pró-Corpo.*

# DEPRO EDUCATIVO

- Campanha de Conscientização ao Sócio SBCP vinculado à INTERMEDIADORA.
- Expediente DEPRO
- Processo Ético/Profissional CRM
- Propostas substitutivas de renda ao Sócio SBCP que tem relação com a INTERMEDIADORA.

# Programa de Ensino a Distância



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**



**DESC**



**CAPÍTULOS**



SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
**CIRURGIA PLÁSTICA**